



**FACULDADE DE INHUMAS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

**CURSO DE DIREITO**

**SABRINNA ORLANDO FERNANDES**

**MATERNIDADE E TRABALHO DOMÉSTICO: quanto vale o cuidado?  
Análise a partir da Teoria Feminista do Direito**

**INHUMAS-GO  
2021**

**SABRINNA ORLANDO FERNANDES**

**MATERNIDADE E TRABALHO DOMÉSTICO: quanto vale o cuidado?  
Análise a partir da Teoria Feminista do Direito**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Professor (a) orientador (a):** Prof. *Esp.* Julyana Macedo Rego.

**INHUMAS – GO  
2021**

**SABRINNA ORLANDO FERNANDES**

**MATERNIDADE E TRABALHO DOMÉSTICO: quanto vale o cuidado?  
Análise a partir da Teoria Feminista do Direito**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS)  
como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 09 de dezembro de 2021.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>a</sup> Esp. Julyana Macedo Rego**  
Orientadora e Presidente

---

**Prof<sup>a</sup> Esp. Raphaela Teodoro Pires**  
Membro

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**BIBLIOTECA FACMAIS**

F363m

FERNANDES, Sabrinna Orlando

MATERNIDADE E TRABALHO DOMÉSTICO: quanto vale o cuidado? Análise a partir da Teoria Feminista do Direito/ Sabrinna Orlando Fernandes. – Inhumas: FacMais, 2021.

39 f.: il.

Orientador (a): Julyana Macedo Rego.

Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior de Inhumas - FacMais, 2021.

Inclui bibliografia.

1. Maternidade; 2. Trabalho doméstico; 3. Teoria feminista do direito. I. Título.

CDU: 34

Dedico esta monografia primeiramente a Deus, aos meus pais pelo apoio incondicional em todos os momentos difíceis da minha trajetória acadêmica, a minha filha Cecília, a minha orientadora Julyana Macedo pelo apoio e paciência desde o início.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a realização deste trabalho. Aos meus pais e minha filha, por todo apoio e ajuda, sem vocês eu não chegaria até aqui. A professora Julyana minha querida orientadora, por ter tido paciência e ter desempenhado tal função com dedicação e amizade. Aos meus colegas de curso, com quem convivi durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

... desde o nascimento do conceito há cerca de trinta anos, se observa uma tensão entre, de um lado, análises que pensam mais em termos de constatação de desigualdades entre homens e mulheres, e de acúmulo, de soma dessas desigualdades (cf. a noção atual de conciliação de tarefas), e, de outro lado, análises que procuram remontar à nascente dessas desigualdades e, portanto, compreender a natureza do sistema que dá origem a elas (HIRATA & KERGOAT, 2007).

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CC - Código Civil

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios



## RESUMO

A análise da divisão sexual do trabalho mostra o impacto na desvalorização do empenho investido na maternidade que é, inclusive, desconsiderado quando da fixação do valor devido a título de alimentos. Para pensar a presente pesquisa, partiu-se à da teoria crítico feminista do Direito, tendo como referencial teórico a jurista feminista Ana Lúcia Dias, autora da Teoria do Capital Invisível investido na maternidade. Com efeito de refletir sobre a construção social da maternidade, associados ao amor e cuidado, este ofício da maternidade sempre foi considerado um aspecto natural da identidade feminina, nesse contexto as principais atividades atribuídas às mulheres são a maternidade e o trabalho doméstico, destacando-se a maternidade como sua principal tarefa de atuação. O reconhecimento que existe sobre a divisão sexual do trabalho, o valor e quem é o responsável pelo pagamento do cuidado que é exercido diariamente pelas mães, analisar a opressão às relações sociais de sexo e também a relação do trabalho doméstico com a vida das mulheres. A metodologia utilizada na referida pesquisa foi o método científico dialético, a escolha deste método justifica-se pelo objeto do presente trabalho, busca-se conhecimentos novos acerca de questionar de que forma a maternidade é vista pelo Judiciário, quando da quantificação dos alimentos, com intuito, exclusivamente, acadêmico. Assim, usará a referida metodologia de pesquisa, tendo em vista que nenhum dos entendimentos doutrinários pesquisados poderá ser considerado isoladamente, mas considerando as influências econômicas, sociais, culturais e, claro, jurídicas. Assim, o presente trabalho pretende questionar algumas construções sociais, baseadas na desigualdade de gênero, principalmente quando se trata de maternidade e o tempo investido na criação de um filho.

**Palavras-chave:** Maternidade. Trabalho doméstico. Teoria Feminista do Direito.

## **ABSTRACT**

The analysis of the sexual division of labor shows the impact on devaluing the effort invested in motherhood, and disregarded when setting the amount owed in the form of alimony. In order to think about this research, we started from the critical-feminist theory of Law, having as theoretical reference the female jurist Ana Lúcia Dias, author of the Theory of Invisible Capital invested in Maternity. Reflecting on the social construction of motherhood, associated with love and care, this profession of motherhood has always been considered a natural aspect of female identity. In this context, the main activities assigned to women are motherhood and housework, highlighting motherhood as its main acting task. The recognition that exists about the sexual division of labor, the value and who is responsible for paying for the care that is provided daily by mothers, analyzing the oppression of social sex relations and also the relationship between domestic work and women's lives. The methodology used in this research was the dialectical scientific method, the choice of this method is justified by the object of this work, seeking new knowledge about questioning how motherhood is seen by the Judiciary, when quantifying food, with exclusively academic purpose. Thus, it will use the aforementioned research methodology, considering that none of the doctrinal understandings researched can be considered in isolation, but considering the economic, social, cultural and, of course, legal influences. Thus, this work intends to question some social constructions, based on gender inequality, especially when it comes to motherhood and the time invested in raising a child.

**Keywords:** Maternity. Housework. Feminist Theory of Law.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	12
<b>1 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO</b> .....	14
1.1 - CONCEITOS E PRINCÍPIOS ORGANIZADORES.....	15
1.1.1 Problematização da divisão sexual do trabalho.....	18
<b>2 DIMENSÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO NA MATERNIDADE</b> .....	21
2.1 - COMO A MATERNIDADE É VISTA PELAS MULHERES.....	22
2.2 - A FORMA QUE A MATERNIDADE É VISTA PELO JUDICIÁRIO NA QUANTIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS.....	24
2.2.1 Análise da desvalorização das atividades de cuidado desenvolvidas pelas mães.....	25
2.3 - PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021, PROPOSTA PELO CNJ.....	27
<b>3 RELAÇÃO ENTRE TRABALHO E MATERNIDADE NO ÂMBITO DO DIREITO</b> .....	31
3.1 - TEMPO, TRABALHO E GÊNERO: O IMPACTO DO PATRIARCADO NAS DECISÕES JUDICIAIS.....	32
3.1.1 Análise a partir da perspectiva crítico-feminista acerca da quantificação dos alimentos e do valor do cuidado.....	34
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	36
<b>REFERÊNCIAS</b>	38

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se propõe a analisar de que forma a divisão sexual do trabalho impacta na desvalorização do empenho desenvolvido na maternidade e, conseqüentemente, desconsiderando quando a fixação do valor devido a título de alimentos.

Para pensar a presente pesquisa, partiu-se à da teoria crítico feminista do Direito, tendo como referencial teórico a jurista feminina Ana Lúcia Dias, autora da Teoria do Capital Invisível investido na maternidade.

Ocorre que, para robustecer o estudo e pensar a construção social do gênero, porque diferentemente do que foi construído socialmente, a maternidade não é uma atribuição de gênero, e, por isso, as obrigações com os filhos não deveriam ser direcionadas, tão somente, à mulher e, se fossem, deveriam ser devidamente remuneradas.

A construção social patriarcal fez crer que o trabalho investido pela mãe não é trabalho e, sim, amor, e, partindo desse pressuposto, quando do cálculo do valor dos alimentos, essas “obrigações” não estarão inclusas, por causa da romantização da maternidade.

As problematizações do objeto pesquisado, ocorreram no sentido de mostrar essa jornada de trabalho longa e cansativa das mulheres, que trabalham fora, têm que cuidar do filho e também de sua casa, sendo importante destacar que esta sobrecarga acontece com mães solo e também com mulheres casadas.

Assim, o presente trabalho pretende questionar algumas construções sociais, calcadas na desigualdade de gênero, principalmente quando se trata de maternidade e o tempo investido na criação de um filho.

O objetivo da presente pesquisa é analisar a construção social da maternidade, associados ao amor e ao cuidado, o aspecto que sempre foi considerado da identidade feminina, nesse contexto a principal atividade atribuída às mulheres seja a maternidade, e que o espaço doméstico seja visto como seu principal local de atuação.

A metodologia utilizada na referida pesquisa foi o método científico dialético, a escolha deste método justifica-se pelo objeto do presente trabalho, busca-se conhecimentos novos acerca de questionar de que forma a maternidade é vista pelo

Judiciário, quando da quantificação dos alimentos, com intuito, exclusivamente, acadêmico. Assim, usará a referida metodologia de pesquisa, tendo em vista que nenhum dos entendimentos doutrinários pesquisados poderá ser considerado isoladamente, mas considerando as influências econômicas, sociais, culturais e, claro, jurídicas.

Sendo assim, a matéria, por si só, exige análise sob vários enfoques, dada o Capital Invisível Investido na maternidade e a divisão sexual de trabalho com enfoque na maternidade, e então perceber de que forma a divisão sexual do trabalho reflete na desvalorização das atividades de cuidado desenvolvidas pelas mães.

E por fim, mostrar historicamente e culturalmente o quanto esse cuidado deve ser devidamente remunerado, visando que em alguns países esse trabalho doméstico, refletirá na aposentadoria futuramente e deve ser remunerado de forma digna.

## 1. A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Este capítulo versa sobre a divisão sexual do trabalho, para que se entenda sobre o objeto do presente trabalho, o leitor deve, antes de tudo, compreender alguns conceitos encampados pela teoria feminista, dentre os quais, destaca-se, a divisão sexual do trabalho. O referido conceito sustenta que existe uma diferença de poder entre mulheres e homens e que o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres, por trás do disfarce da inferioridade natural, tornaram possível a sobrevivência do capitalismo. A referida terminologia foi utilizada, portanto, para designar uma repartição das tarefas entre homens e mulheres (FEDERICI, 2017).

Para Kergoat (2004), divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo são dois termos indissociáveis. Para ela, “a divisão sexual do trabalho tem o status de enjeu das relações sociais de sexo” (KERGOAT, 2009, p. 71). A autora afirma que as relações sociais de sexo, assim como todas as relações sociais, “possuem uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, concisamente, divisão sexual do trabalho” (KERGOAT, 2009, p. 67).

A divisão sexual do trabalho foi objeto de pesquisa em diversos países, mas foi na França, no início dos anos 1970, que o paradigma da divisão sexual do trabalho fortaleceu o debate sobre o trabalho da mulher nos espaços público e privado (CASTRO, 1992, p. 80-105).

Esse conceito sustenta a construção social que destina os homens, prioritariamente, à esfera produtiva e às funções de forte valor social agregado, ao passo que, às mulheres, é reservada a atividade reprodutiva (HIRATA, 2007, p.2).

Significa dizer que a atividade feminina continua concentrada em setores como serviços sociais, pessoais, saúde e educação. Isso porque, em que pese as tendências recentes para a inovação no trabalho feminino, com relação ao trabalho doméstico, as mudanças são menores e muito mais lentas. Se o forte desenvolvimento das tecnologias domésticas pretende facilitar essas tarefas, a divisão sexual do trabalho doméstico e a atribuição deste último às mulheres, continuou intacta, esta relação de trabalho doméstico e a afetividade parecem estar no centro dessa permanência (HIRATA, 2009).

No caso das mulheres, existe uma relação negativa ao trabalho repetitivo, monótono e penoso, pode-se indicar que a atividade feminina poderia ser detectada

com a falta de proteção social, de contrato de trabalho, de salário ou de um trabalho visível, um trabalho reconhecido e de uma remuneração fixa.

A ideia de uma complementaridade entre os sexos está inserida na tradição funcionalista, no “modelo tradicional” papel da família e papel doméstico são assumidos inteiramente pelas mulheres, e o papel de provedor sendo atribuído aos homens. No “modelo de conciliação” cabe quase - exclusivamente - às mulheres conciliar vida familiar e vida profissional (LAUFER, 1995. p.163-165).

Para tal, este capítulo está dividido em 03 partes, na primeira parte será apresentada a abordagem geral sobre a divisão, na segunda parte os conceitos e os princípios organizadores. E por fim, na terceira parte será mostrada a problematização da divisão sexual do trabalho com relação ao trabalho doméstico.

## **1.1 CONCEITOS E PRINCÍPIOS ORGANIZADORES**

A divisão sexual do trabalho é a divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo. Lévi Strauss fez dela o mecanismo explicativo da estruturação da sociedade em família. Mas, as antropólogas feministas foram as primeiras que deram um novo conceito, demonstrando que traduzia um conteúdo novo, com ênfase em mostrar a relação de poder dos homens sobre as mulheres (MATHIEU, 1991 a; TABET, 1998).

A divisão sexual do trabalho está na base social da opressão e da desigualdade. É preciso destacar que ela é histórica, existe a separação entre trabalho de homens e trabalho de mulheres e existe a hierarquia, que considera que o trabalho dos homens vale mais do que o das mulheres.

Uma das principais justificativas ideológicas para a divisão sexual do trabalho é a naturalização da desigualdade. Atribui a uma essência biológica, a construção do masculino e feminino no trabalho. A emergência desse conceito teve um papel muito importante para questionar a destinação dos trabalhos produtivos aos homens e a destinação prioritária para as mulheres ao trabalho reprodutivo.

O “trabalho reprodutivo” é aqui entendido como o trabalho da manutenção da vida e reprodução das pessoas, ou seja, aquele que envolve um conjunto de atividades realizadas na esfera privada e familiar sem as quais a reprodução humana não estaria assegurada, como o cuidado com os filhos e dependentes e as tarefas domésticas (limpeza da casa, preparo das refeições, etc.). “Trabalho

doméstico” não remunerado, “cuidados” ou “atividades / tarefas de manutenção da casa e dos filhos” têm aqui o mesmo sentido de “trabalho reprodutivo”, opondo-se ao trabalho produtivo, ou seja, aquele que resulta na produção de bens ou serviços com valor econômico no mercado, também chamado de “trabalho remunerado” (ainda que possa não ser de fato remunerado) (SOS CORPO; DATAPOPULAR, 2012, p. 61).

Essa associação entre a mulher e o trabalho reprodutivo é legitimada com base na “tradição”: era assim nas casas de seus pais, é assim na casa de seus amigos e familiares, então a continuidade desse hábito ao se casarem é tida como “natural”. Algumas frases retratam esse fenômeno: “Aprendi desde cedo que lavar louça é coisa de mulher” (São Paulo). “Esse costume vem da casa da mãe” (Recife).

Como contrapartida dessa associação, aos homens cabe o trabalho produtivo, trabalhar para o sustento da casa e da família: “Meu marido só faz chegar e falar ‘tome o dinheiro’ e acabou-se” (Recife). “O homem é a cabeça da casa, ele tem que sair e trazer dinheiro” (São Paulo). Essas associações estão ligadas a tal ponto que a proposta de que os homens não trabalhem e cuidem da casa e dos filhos é inconcebível para os participantes dos grupos de discussão, sejam as mulheres ou os homens.

Assim, diferente do que está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo a qual é “assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual [...] deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte”, o final de semana – período no qual, via de regra, o trabalho remunerado não ocorre –, é quando a maioria das entrevistadas realiza a faxina pesada.

São dois os princípios organizadores desta divisão, segundo Hirata: o da separação (existem trabalhos de homens e outros de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem “vale” mais do que um de mulher). Estes princípios são válidos para todas as sociedades, pode-se afirmar que existem dessa forma desde o início da humanidade.

Seguido da ideologia naturalista, que mostra o gênero ao sexo biológico e mantém uma ideia de “papéis sociais” sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie, ou seja, mulheres atuam no espaço reprodutivo e produtivo, enquanto os homens atuam somente na área produtiva, existindo a desigualdade, a partir da divisão sexual do trabalho (HIRATA, 2009).



No Brejo da Paraíba, 1978, municípios de Alagoa Nova, Areia, Pilões, Serraria e Arara. Aqui a distinção entre trabalho “leve” e “pesado” se faz mais clara. Entre os trabalhadores volantes, é “pesado”, masculino, principalmente roçar e cavar a terra. Roçar significa derrubar o mato grosso, inclusive árvores, machado e foice. Cavar é preparar a terra, sem ajuda do arado, para o plantio da cana. Trabalho “leve” feminino é plantar, arrancar o mato miúdo e adubar. Para isso, as mulheres ganham a metade, ou menos, da diária de um homem, embora trabalhem o mesmo número de horas. Nas fazendas onde há olarias rústicas, as mulheres carregam tijolos em carrinhos de mão, serviço também considerado “leve” e pago como tal. Nenhum homem é contratado para fazer trabalho considerado feminino, embora algumas atividades possam ser realizadas por ambos os sexos.

A falácia da “naturalidade” da distinção entre trabalho “leve” e “pesado” salta aos olhos ao constatarmos a variação que sofre conforme o lugar. No sertão, as mulheres consideravam “pesado” o que no Brejo era “leve” (a capina das áreas de lavoura, por exemplo). Embora muito difíceis, as condições de vida do sertanejo, vítima constante da seca, são menos drásticas do que as enfrentadas nos mares verdes de cana do Brejo.

Trabalho “leve” e “pesado” são, portanto, categorias que variam segundo o sexo do trabalhador e as condições de exploração da terra nas várias regiões agrícolas. Invariável é a convicção de que o trabalho feminino é mais barato. Essa constatação é frequente na literatura sociológica sobre a força de trabalho feminina nas cidades: as profissões consideradas femininas têm remuneração sempre inferior à daquelas consideradas masculinas. Mesmo em profissões iguais e cargos iguais, os dois sexos têm remunerações distintas (PAULILO, 1987,p.7).

Por fim, estes conceitos e princípios organizadores mostraram a desigualdade e atribuição de gênero ao trabalho, exercido por homens e mulheres desde o início da humanidade, sempre existiu a naturalização da desigualdade, que empurra para o biológico as construções sociais, ou seja, uma essência biológica.

### 1.1.1 Problematização da divisão sexual do trabalho

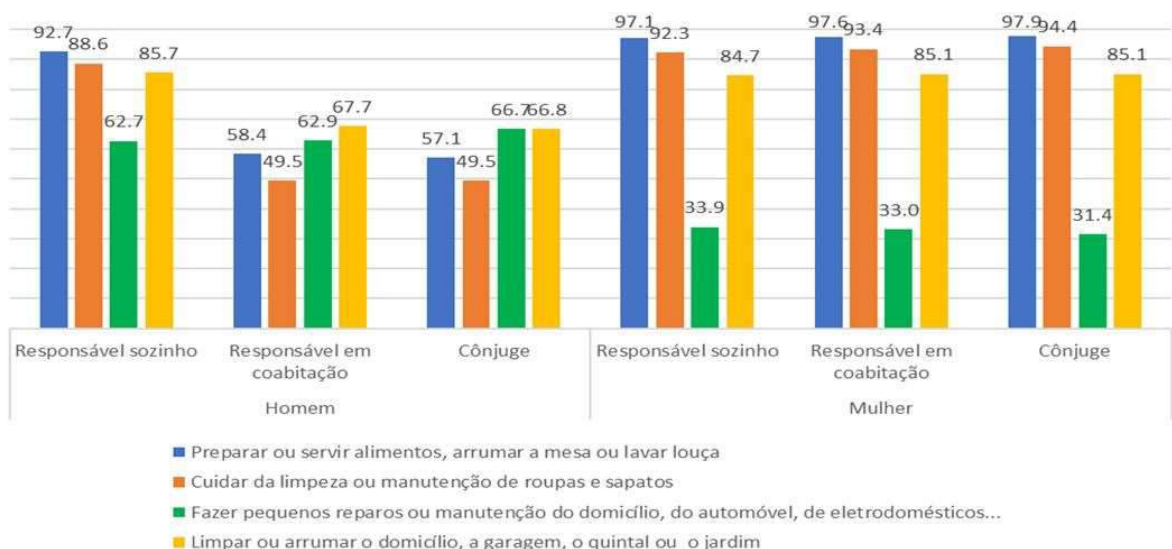
A emergência do conceito da divisão sexual do trabalho, teve um papel muito importante para questionar o que era a definição clássica de trabalho. As feministas que fizeram este debate estão no campo marxismo. Elas problematizam

que o debate de classe não explicava e não dava conta do conjunto da realidade do trabalho. Existindo a destinação aos homens do trabalho produtivo e uma destinação prioritária das mulheres ao trabalho reprodutivo e doméstico. Mas, as mulheres estão simultaneamente nas duas esferas: no trabalho reprodutivo e no trabalho produtivo.

Dessa forma, o trabalho doméstico e de cuidados não é reconhecido pode mercantilizar, sendo assim, o trabalho doméstico deixa de ser considerado como um trabalho e que deve ser remunerado, por objetivo de ocultar a dimensão econômica e a relação com a exploração capitalista. No capitalismo, é considerado produtivo só aquilo que gera troca no mercado, ou seja, aquilo que está sendo um trabalho, porque não se troca no mercado.

Ao mesmo tempo, o trabalho mercantil depende do trabalho doméstico e de cuidados, realizados pelas mulheres. A abordagem da economia feminista consolidou um enfoque na economia mais amplo, que considera o trabalho de reprodutiva, tampouco ter reconhecido o trabalho que realizam em âmbito privado.

Apesar da conquista do espaço da mulher no trabalho produtivo, ainda hoje as trabalhadoras não conseguiram abandonar seu papel social na esfera reprodutiva, tampouco ter reconhecido o trabalho que realizam em âmbito privado. Segundo a PNAD de 2009, 90% das mulheres ocupadas realizam tarefas domésticas além da jornada de trabalho, enquanto esta proporção era de 49,7% entre os homens (IBGE, 2009, p. 20).



Observa-se que a maioria das mulheres hoje, especialmente as de classes mais baixas, estão divididas entre o cuidado da família e o exercício da profissão, na chamada dupla jornada. Nesse contexto, a maternidade passou a ser fator determinante da inserção da mulher no mercado de trabalho, seja em termos quantitativos, uma vez que determina a restrição do número de mulheres que conseguem ter uma vida produtiva linear, sem interrupções.

A Constituição Federal de 1988, considerada marco dos direitos sociais no país, que incorporou ao ordenamento jurídico nacional o princípio da igualdade material, verificado na proibição de toda forma de discriminação inclusive em relação ao sexo (artigo 3º, IV e artigo 5º, I) e na declaração da igualdade entre homem e mulher na sociedade conjugal (artigo 226, §5º), dando início a um processo de adaptação do restante do sistema normativo a tais preceitos.

Especificamente, em relação à mulher trabalhadora, seu artigo 7º prevê a licença à gestante com duração de 120 dias (inciso XVIII), a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos (inciso XX) e a proibição de diferença de salários, exercício de funções ou critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil (inciso XXX). Soma-se a estas garantias o artigo 10, inciso II, alínea 'b' do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que prevê a estabilidade temporária da gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A CLT também sofreu mudanças influenciadas pela Constituição de 1988. Em relação à licença maternidade, o artigo 392, que inicialmente proibia o trabalho da mulher no período de seis semanas antes e seis semanas depois do parto, foi alterado pela Lei 10.421, de 2002, passando a prever 120 dias de licença maternidade. Ademais, a Lei 9799, de 1999, inseriu, no mesmo artigo, a previsão de transferência de função em caso de riscos à gravidez e o direito à dispensa para consultas médicas e exames complementares, sem prejuízo do salário.

A parte final da Seção V trata do cuidado dos filhos de trabalhadoras após o nascimento. Assim, o artigo 396 concede à mulher o direito a dois descansos especiais de meia hora cada para amamentação do filho até os seis meses de idade. De forma complementar, os artigos 397 e 400 da CLT tratam do fornecimento de creches mantidas tanto pelos empregadores quanto pelo Estado para os filhos de trabalhadoras, que se soma à determinação do § 1º do artigo 389, de que os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 mulheres com mais de 16

anos tenham local apropriado para guarda e assistência de seus filhos no período da amamentação.

Segundo dados da OIT de 2005, a incidência anual de gestações entre as trabalhadoras assalariadas é bastante baixa, em torno de 3%. Além disso, os custos derivados da legislação de proteção à maternidade não são financiados por quem as emprega, mas sim pelo sistema previdenciário. Com isso, os tão temidos gastos relacionados à substituição da mulher afastada durante a licença-maternidade tampouco se mostram impactantes para os empregadores: o custo monetário direto de substituição representa menos de 0,09% de sua remuneração bruta no Brasil (OIT, 2005, pp. 29-38).

## **2. DIMENSÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO EM RAZÃO DA MATERNIDADE**

Desde a inserção da mulher no mercado de trabalho formal, inúmeras transformações e desafios foram imputados à realidade feminina. A relação de trabalho remunerado, fora do âmbito doméstico, caracterizou-se como mais um papel na vida da mulher, que historicamente já trazia consigo os papéis legitimados de mãe e de cuidadora de casa, fruto de uma sociedade patriarcal.

No século XX, no ano de 1943, o presidente Getúlio criou a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943) - CLT - unificando toda a legislação relativa ao trabalho no país. Com o passar do tempo, a CLT foi sendo atualizada de acordo com demandas dos trabalhadores em geral, resultando no conjunto de leis em vigor neste início do século XXI, que dispõem, entre outros, de direitos específicos à proteção da mulher, como por exemplo, o direito à licença maternidade de 120 dias, sem prejuízo no salário da trabalhadora, previsto no artigo 392 da presente lei. O artigo 391 garante estabilidade à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

A CLT prevê ainda, pausas para a amamentação no Artigo 396, onde a mulher tem direito a duas pausas de meia hora durante a sua jornada de trabalho, para amamentar seu bebê até que ele complete seis meses de idade. O artigo 389, em seu parágrafo 1º e 2º assegura que a mulher tenha um local para deixar o filho no período de amamentação, que vai até os seis meses conforme o artigo anteriormente citado.

Após o período da licença, as mulheres retornam ao trabalho tendo uma criança muito pequena (em torno de quatro meses), que em tese aumenta sua responsabilidade nos cuidados maternos e com o lar, podendo comprometer seu desempenho no trabalho. De fato, o papel materno exige tal dedicação e comprometimento que modificam a realidade da mulher. Ainda assim, muitas mulheres, ao tornarem-se mães, mantêm seu vínculo empregatício e voltam ao mercado de trabalho logo após a licença.

Este capítulo será composto por 03 partes, na primeira parte abordando sobre a dimensão do trabalho desenvolvido na maternidade, na segunda parte sobre a forma que a maternidade é vista pelo Judiciário na quantificação dos alimentos e na terceira parte uma breve análise da desvalorização das atividades de cuidado desenvolvidas pelas mães.

## 2.1 - COMO A MATERNIDADE É VISTA PELAS MULHERES

A questão da realização da maternidade, ter ou não filha/os, ser ou não ser mãe; quanto/as, quando, como; quem cuida do/as filhas; enfim, todas estas aflitivas questões ainda com grandes consequências para a vida das mulheres ganhou novos rumos com o incremento das TR (contraceptivas e conceptivas), que possibilitaram às mulheres romper com o destino inevitável que a maternidade lhes designava. Produto das relações sociais de dominação, o uso destas tecnologias mereceu inúmeros estudos entre feministas, cientistas sociais, e somente para estabelecer sua relação e impactos com a maternidade. Sob a ótica de gênero, esta reflexão implica analisarmos o significado da maternidade no contexto das TR, no qual as mulheres podem dentro dos limites de suas situações sociais, mais do que nunca, escolher.

A crítica feminista contribuiu para o questionamento mais profundo, sob a ótica de gênero, sobre o “lugar da mãe” em relação ao “lugar do pai” na família e sociedade. Esta crítica foi se renovando, acompanhando todas as mudanças referidas, as quais se aceleraram na última década; com isto, os estudos feministas sobre a maternidade tomaram uma nova direção, utilizando tanto os conceitos de relações sociais de sexo, como de gênero (KERGOAT, 1992, p. 23).

Entre o modelo reduzido de maternidade com uma variedade crescente de tipos de mães (mães donas de casa, mães chefes de família, mães “produção independente”, casais “igualitários”) e as diversas soluções encontradas para os cuidados das crianças (escolas com tempo integral, creches públicas, babás, escolinhas especializadas, vizinhas que dão uma olhadinha, crianças entregues a seus próprios cuidados, avós solícitos), a maternidade vai se transformando, seguindo tanto as pressões demográficas, natalistas ou controlistas, como as diferentes pressões feministas e os desejos de cada mulher.

Para além dos motivos psicológicos, socioeconômicos, que fazem as mulheres adiarem, adiantarem, aceitarem ou recusarem a maternidade, ou ainda, dos valores ideológicos e políticos que alimentam o ideal de sua realização, sempre estará em questão seu significado social. Este significado revela que, apesar das inúmeras mudanças ocorridas na situação social das mulheres, a realização da maternidade ainda compromete consideravelmente as mulheres e revela uma face

importante da lógica da razão androcêntrica. Com toda a certeza, a maternidade ainda separa as mulheres socialmente dos homens e pode até legitimar, em determinados contextos, a dominação masculina. Esta constatação, bem como os impactos das TR à saúde das mulheres, talvez sejam as contribuições mais importantes do feminismo aos estudos científicos sobre a maternidade. Exercício de não passividade diante das facilidades tecnológicas e de dúvida sobre as possibilidades mágicas de solucionar problemas reprodutivos.

O trabalho e a maternidade estão diretamente conectados para as mulheres. As participantes referiram a necessidade de adiar a maternidade até conquistarem estabilidade profissional e financeira. Dessa forma, a construção e o desenvolvimento da carreira tende a ser priorizado pelas mesmas, visto que, para elas, ter um filho implica não só a modificação da rotina, mas também a possibilidade de renunciar planos pessoais e profissionais.

A mulher não é mais associada apenas aos papéis que envolvem a maternidade e a realização de tarefas domésticas atualmente. O novo ideal de mulher, denominado “mulher contemporânea”, propõe a capacidade de conciliar os desejos pessoais com as exigências sociais, ou seja, a mulher busca o sucesso profissional e financeiro, ao mesmo tempo em que desempenha os papéis de mãe e esposa dedicada. Entretanto, esse ideal ainda privilegia a função materna, embora mantenha as portas abertas para o trabalho feminino (Nunes, 2011). Por outro lado, a busca da mulher pelo sucesso profissional, independência financeira e satisfações provenientes da carreira profissional fazem-na repensar a situação de maternidade em função da sobrecarga que o acúmulo de funções pode gerar em suas vidas.

Já se sabe que ser mãe não é um instinto feminino e não diz respeito apenas a algo biológico. A maternidade é algo que a mulher pode optar por vivenciar ou não, pois está vinculada a representações históricas e sociais. Mesmo assim, a crença de que existe um instinto materno pode associar a identidade da mulher ao ideal de boa mãe, de forma que a mulher assuma a maior parte das tarefas domésticas e dos cuidados com os filhos no que se chama “dupla jornada” de trabalho (Nunes, 2011). Assim, o adiamento da maternidade e a opção por não vivenciá-la se tornam, cada vez mais, uma alternativa para as mulheres, principalmente, para aquelas que querem se desenvolver em sua carreira profissional. De fato, a maternidade pode ser um preditor significativo para a

quantidade de horas de trabalho das mulheres e, conseqüentemente, interferir no sucesso profissional das mesmas.

Isso parece ser válido mais para mulheres do que para homens, já que as mães tendem a assumir o papel de quem cuida da casa e dos filhos, enquanto os pais tendem a sustentar o lar, ou a estar mais engajados nos cuidados com os filhos do que nos afazeres domésticos. Outra explicação possível é a necessidade sentida pelas mulheres de reduzir a carga horária de trabalho em função de o parceiro não estar disponível para auxiliá-la nos cuidados da criança. Assim, fatores econômicos podem determinar a redução ou não da jornada de trabalho das mães.

## **2.2 - A FORMA QUE A MATERNIDADE É VISTA PELO JUDICIÁRIO NA QUANTIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS**

A maternidade vista pelo Judiciário na quantificação dos alimentos é basicamente um cálculo para a fixação da pensão alimentícia, que se refere à forma de obtenção do valor, bens ou serviços destinados a suprir as necessidades existenciais da pessoa, em virtude de relações de parentesco, quando ela própria não pode prover, com seu trabalho ou rendimentos, a própria manutenção, englobando comida, vestuário, habitação, saúde, lazer, bebida, teto para morar, cama para dormir, medicamentos, cuidados médicos, roupas, enxoval, educação e instrução.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente se refere à garantia do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade e à convivência familiar e comunitária às crianças e aos adolescentes, conforme pode-se extrair do artigo 227 da Constituição Federal, reforçado pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, como seguem, respectivamente:



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

A obrigação alimentar tem como finalidade impor aos familiares a prestarem assistência recíproca, de forma a viverem de modo compatível com a sua condição social, respeitando as características de possibilidade, necessidade e proporcionalidade (MADALENO, 2018).

Sua finalidade é firmada por lei, disposto no *caput* do artigo 1694 do Código Civil e tem seu fundamento no princípio da solidariedade familiar, ou conforme a exposição de Belluscio (2006, p. 35, *apud* MADALENO, 2018, p. 899):

Os alimentos são destinados a satisfazer as indigências materiais de sustento, vestuário, habitação e assistência na enfermidade, e também para responder às requisições de índole moral e cultural, devendo as prestações atender à condição social e ao estilo de vida do alimentando, assim como a capacidade econômica do alimentante, e, portanto, amparar uma ajuda familiar integral.

Por fim, então foi visto que o cálculo da pensão alimentícia é bem superficial, visando somente o básico para os cuidados com um filho e foi citado também os artigos que versam sobre os direitos que crianças e adolescentes têm com relação à pensão.

### 2.2.1 Análise da desvalorização das atividades de cuidado desenvolvidas pelas mães

Quando falamos em educação de crianças, a Constituição Federal atribui que os cuidados com a mesma são obrigação – além do Estado, daqueles que detém o poder familiar. Grande parte da sociedade acredita que está incutido no estereótipo da mulher mãe, que ser mãe não tem preço e que o amor deve ser incondicional, e que assim, a maior parcela dos cuidados ficam com mãe ou outra figura feminina.

Cuidar de uma criança não é uma atribuição de gênero, porém, as horas de cuidados que se tem com um filho tem um custo, e este custo não é pago. O fato é que foi consenso que as demais funções que uma criança necessita para sua vida (alimentação, higiene, educação, cuidados com a saúde, lazer, moradia, vida em sociedade) e seu pleno desenvolvimento podem ser feitas por outras pessoas que não seja exclusivamente a mãe ou figura materna responsável pela criança.

Na Constituição Federal do Brasil, nos artigos 226, 227 e 228 ao tratar da Família e das Crianças e Adolescentes estabelece a prioridade absoluta do direito das crianças e adolescentes, bem como que o poder familiar seja exercido em igualdade de condições entre os genitores, porém a realidade não é essa.

As mulheres trabalham mais horas semanais que os homens: 47h contra 45h, de acordo com dados de 2015. Nos cálculos, entram o tempo dedicado ao trabalho remunerado, não remunerado e tempo de deslocamento casa-trabalho-casa. A composição desse tempo permanece desigual entre os sexos, com as mulheres dedicando 18h por semana a mais aos afazeres domésticos. Os dados mostram que, de 2001 a 2015, as mulheres aumentaram em 7h semanais o tempo disponível para lazer, enquanto que, para os homens, esse aumento foi de 4h. Para elas, isso se deve à diminuição no tempo gasto com trabalhos domésticos. Já para eles, o motivo é a redução no tempo destinado ao trabalho remunerado.

O Estado brasileiro vem promovendo, nas últimas duas décadas, importantes avanços. A partir de 1992, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) questões referentes ao trabalho reprodutivo e ao uso do tempo. Inicialmente, contemplou uma questão a respeito dos membros do domicílio que realizam afazeres domésticos; outra a respeito do tempo despendido no deslocamento entre a casa e o trabalho. Em 2001, incluiu questionamentos a respeito do número de horas semanais dedicadas aos afazeres domésticos. Tratou-se de um importante passo na geração de dados que permitem uma visão mais aprofundada da realidade da divisão sexual do trabalho. Os resultados possibilitam avaliar temas como as múltiplas jornadas e associá-las à inserção de mulheres no mercado de trabalho e condições de vida.

Nas decisões do Poder Judiciário que acabam perpetuando uma relação desigual entre genitores, sobrecarregando a mulher na função de criadora. No que diz respeito ao cálculo do valor devido a título de alimentos, por exemplo, são

considerados, apenas, itens básicos, tais como: alimentação, vestuário, saúde, educação, lazer. Dependendo de como é apresentado, do binômio necessidade de quem recebe e possibilidade de quem paga, que é a regra dos alimentos, quase que em sua maioria o valor quando fixado só considera as questões materiais acima explicitadas (DIAS, 2019).

Com base no que foi dito acima, conclui-se que a maternidade está destinada sempre à figura feminina, sendo casada ou solteira, na maioria das vezes não está associado valor material com o valor do cuidado com os filhos, pois já é natural que o amor tem que ser incondicional, porque é filho, visto como uma obrigação.

### **2.3 - PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021, PROPOSTA PELO CNJ**

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi criado com o escopo de orientar a magistratura - bem como outros atores do Poder Judiciário - na análise de casos concretos, a fim aplicarem em suas petições e decisões, a perspectiva de gênero, avançando, assim, na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade.

A importância deste protocolo, dada a íntima relação que o direito tem na reprodução de desigualdades no Brasil, mas também do seu potencial emancipatório, quando realizado através da prática de magistradas e magistrados comprometidos com a igualdade.

Quando da elaboração deste protocolo, o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria n. 27, de 27 de fevereiro de 2021, e complementado pela Portaria n. 116, de 12 de abril de 2021, ambas do Conselho Regional de Justiça, foi formado com o objetivo de elaborar o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, formado por 21 representantes dos diferentes ramos da Justiça e academia. Se nutriu de estudos produzidos pela academia e Judiciários brasileiros, bem como pelos protocolos do México, Uruguai, Colômbia, além de instrumentos internacionais.

Espera-se que este protocolo impacte o exercício da jurisdição, permitindo uma mudança cultural que nos conduza a cumprir um dos objetivos fundamentais da República, qual seja, construir uma sociedade mais livre, justa e solidária.

Para julgar com perspectiva de gênero, o primeiro passo é entender seu conceito e outros que o referido se relaciona. Utilizamos a palavra gênero quando queremos tratar do conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos. O gênero se refere à cultura. O conceito que melhor abarca esses aspectos sociais é o conceito de gênero.

As mulheres são, em larga medida, associadas à vida doméstica, incluindo trabalhos domésticos ou relacionados a cuidados em geral (remunerados ou não), o que faz com que elas sejam excluídas da esfera pública ou então relegadas a postos de trabalho precarizados e pouco valorizados.

Para as magistradas e magistrados comprometidos com a igualdade entre gêneros, recomenda-se atenção à dimensão cultural da construção dos sujeitos de direito, e seus potenciais efeitos negativos, e isso pode ser feito a partir do questionamento sobre o papel que as características socialmente construídas podem ter ou não determinada interpretação e sobre o potencial de perpetuação dessas características por uma decisão judicial.

Os homens e mulheres são atribuídas diferentes características, que têm significados e cargas valorativas distintas. O pouco valor atribuído a trabalho “feminino” (as funções de esfera privada, passividade, trabalho de cuidado ou desvalorizado, emoção em detrimento da razão), em comparação ao trabalho “masculino” (as funções em esfera pública, atitude, agressividade, trabalho remunerado, racionalidade e neutralidade) é fruto da relação de poder entre os gêneros e tende a perpetuá-las, ou seja, isso significa que a desigualdade existe pela existência de hierarquias estruturais.

É muito importante ter em mente que não existe uma desigualdade de gênero única e universal. Isso porque as experiências de desigualdade são constituídas por inúmeros marcadores sociais que se intercalam, como raça e classe, por exemplo. Ou seja, as diferentes formas de opressão operam em diferentes graus e formas sobre as pessoas.

Uma das formas pela qual pode ser consideradas estruturas de opressão, é a chamada “divisão sexual do trabalho”. Sendo conceito, baseado em critérios sexistas, é uma construção teórica nascida de lutas femininas de combate ao sistema de opressão de gênero, que permite enxergar que os tipos de trabalho são ideológicos e artificialmente diferentes aos gêneros.

A divisão sexual do trabalho é fruto e reprodutora de desigualdades, reforçando-as no que se refere a estereótipos, assimetrias, hierarquias e desigualdades. É necessário lembrar que os papéis socialmente atribuídos variam de acordo com os marcadores sociais que incidem sobre as mulheres em sua diversidade, o que reflete nas expectativas e oportunidades de trabalho. Assim, é possível identificar alguns padrões, ainda que operam de maneiras distintas.

Um exemplo desses padrões é a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo. Historicamente, na sociedade capitalista, atribuiu-se aos homens o trabalho produtivo, que se dá na esfera pública, é remunerado, tem reconhecimento e valor social e por meio do qual se obtém renda suficiente para corresponder ao papel do gênero masculino de provedor. Paralelamente, às mulheres atribuiu-se e naturalizou-se o ideário patriarcal de ser a mulher a responsável, única ou prioritariamente, pelo trabalho reprodutivo, ou de cuidado (remunerado ou não remunerado), isto é, o trabalho de manutenção da vida e de reprodução da sociedade, este trabalho de cuidado é desenvolvido predominantemente por mulheres, e em geral, é desvalorizado e invisibilizado.

Apesar de várias alterações na sociedade, com a entrada de mulheres no trabalho de forma massiva, permanecem incrustadas nas estruturas sociais, como consequências severas. Dentre elas, a romantização do cuidado como uma tendência natural das mulheres, algo vinculado ao amor e, portanto, tendente à voluntariedade, embora, na realidade, seja trabalho e a divisão de papéis no que se refere ao trabalho predestinados a homens e mulheres de forma distinta.

Conforme o exposto acima, o conceito de gênero diz respeito a um conjunto de ideias socialmente construídas, atribuídas a determinado grupo. Essas ideias são cristalizadas no que se convencionou chamar “estereótipos de gênero”.

Os estereótipos traduzem visões ou pré-compreensões generalizadas sobre atributos ou características que membros de um determinado grupo têm, ou sobre os papéis que desempenham, pela simples razão de fazerem parte desse grupo em particular, independentemente de suas características individuais.

As Nações Unidas (ONU Mulheres) lançaram a campanha chamada “HeForShe” (“ElaPorEla”), que incentiva a igualdade de gênero e o empoderamento da mulher. Ao longo da campanha, apontou-se a necessidade de se questionar e combater a ideia da própria campanha. Dessa forma, problematiza-se e questiona-se os estereótipos de homens em altos cargos serem considerados assertivos e

ambiciosos, como se fosse característica inata da liderança, enquanto mulheres, em mesmos cargos, serem vistas como autoritárias e destemperadas.

Os conceitos de Direito: objetividade, imparcialidade, neutralidade, universalidade, racionalidade, tratamento igualitário e limites entre Estado e indivíduo, esses conceitos são pilares do direito e são fundamentais para o bom funcionamento e para a própria legitimidade do Estado Democrático de Direito como um todo.

Considerar que os estereótipos estão presentes na cultura, na sociedade, nas instituições e no próprio direito, buscando identificá-los para não se submeter à influência de vieses inconscientes no exercício da jurisdição é uma forma de se aprimorar a objetividade e, portanto, a imparcialidade no processo de tomada de decisão. Além disso, a compreensão crítica de que a pessoa julgadora ocupa uma posição social, que informa a sua visão de mundo, muitas vezes bem diversa das partes, reduz a possibilidade de se tomar uma decisão que favoreça a desigualdade e a discriminação.

Por fim, todas as considerações propostas neste protocolo aplicam-se à desigualdade racial e muito mais, ou seja, quando um magistrado ou magistrada se encontrar diante de um problema jurídico envolvendo raça, pode considerar os exercícios propostos aqui, como ocorre nos casos que envolvem gênero.

### **3. RELAÇÃO ENTRE TRABALHO E MATERNIDADE NO ÂMBITO DO DIREITO**

O papel da mulher na sociedade brasileira passou por significativas mudanças ao longo da história. Sua inserção e participação no mercado de trabalho foram marcadas por desigualdades em relação ao trabalho masculino, incluindo diversas formas de exploração e discriminação, como longas jornadas de trabalho, salários inferiores aos dos homens, maiores índices de desemprego e discriminação em relação à maternidade.

Fruto de uma sociedade absolutamente patriarcal, a mulher era responsável pelo cuidado da família, da casa e da educação dos filhos, e os homens pelo sustento do lar. Com o tempo as mulheres começaram a ingressar no mercado de trabalho, isso como reflexos culturais e sociais, vivenciadas no país.

Dados do IBGE DE 2012, DE 2000 a 2010, o papel da mulher responsável pela família subiu de 22,2% para 37,3%, a necessidade da participação das mulheres no setor produtivo aumentou, já que as mulheres passaram a ser responsáveis pela manutenção da família. Contudo, mesmo com esta crescente participação das mulheres no mercado de trabalho e a diminuição das desigualdades entre homens e mulheres no Brasil, ainda é marcante, porque além da discriminação, ainda, tem o salário inferior aos dos homens.

A vigente Constituição da República Federativa do Brasil, assegurou igualdade, no plano formal, entre homens e mulheres. Nos direitos trabalhistas modificou referido cenário, diferenciando homens e mulheres somente para igualar a efetivação dos seus direitos no plano material, como é o caso da maternidade e, da possibilidade de realização de trabalhos noturnos pela mulher.

Várias das Constituições protegem o trabalho feminino, como é o caso da Carta Constitucional de 1934, promulgada em fase da industrialização do Brasil, a qual promoveu o início da igualdade de salário entre homens e mulheres, o direito à jornada diária máxima de oito horas de trabalho, as férias anuais remuneradas, o descanso semanal, a proibição de trabalho da mulher em atividades insalubres, assistência médica e sanitária à gestante, à licença-maternidade e o salário-maternidade.

Por fim, o presente capítulo abordará sobre a relação existente entre trabalho e maternidade, e mostrando também os artigos onde se tratam destes

direitos. O capítulo está dividido em 03 partes, a primeira parte trata sobre a relação entre trabalho e maternidade no âmbito do Direito, a segunda parte trata sobre o direito e gênero: como a análise judicial é viciada pelo sexismo e pela misoginia e na terceira parte que trata sobre a análise a partir da perspectiva crítico-feminista acerca da quantificação dos alimentos e do valor do cuidado.

### **3.1 TEMPO, TRABALHO E GÊNERO: O IMPACTO DO PATRIARCADO NAS DECISÕES JUDICIAIS**

Na última década, o governo brasileiro vem desenvolvendo relevantes esforços, com vistas a promover mudanças tanto na própria estruturação do Estado, bem como em suas políticas, viabilizando a construção de novos consensos políticos e sociais a respeito dos papéis de homens e mulheres na produção e reprodução social.

A questão dos usos do tempo entre mulheres e homens advém do fato de considerar que estas e estes representam um dos objetos importantes para a análise das possíveis recomposições das relações e dinâmicas de gênero na sociedade brasileira, uma vez que estão diretamente relacionadas com o(s) tipo(s) de atividade(s) desempenhadas.

Sem dúvida que ações implementadas por instituições públicas devem considerar as conexões e/ou contaminações entre o tempo de trabalho formal produtivo e o da reprodução social “geralmente tido como improdutivo”, assim como o tempo pessoal e/ou subjetivo (MOLINIER, 2009).

Nesse sentido, os estudos sobre usos do tempo são importantes para subsidiar, a elaboração de políticas públicas que assumam parte da responsabilidade pelas atividades de cuidado e do trabalho reprodutivo das mulheres, bem como identificar desigualdades nem sempre percebidas e/ou perceptíveis referentes às atividades domésticas, aos “trabalhos paralelos”.

Os trabalhos paralelos referem-se a um conjunto de atividades pouco visíveis e pouco captáveis nas pesquisas sobre os usos do tempo, como as de ordem pessoal, que envolvem os cuidados do próprio corpo, sexualidade, saúde, entre outras, uma vez que estas não são consideradas atividades mercantis e monetárias ou atividades “submetidas às necessidades”, quando realizadas pela própria pessoa (HIRATA et al., 2009).



Os usos que homens e mulheres fazem do tempo de trabalho – o tempo no trabalho – é bastante distinto. Dito de outro modo, “as distintas modalidades de inserção de homens e de mulheres em cada uma das esferas – produção e reprodução – é realizada de maneira própria e conduz a processos específicos de individuação desses usos do tempo” (HIRATA, 2009, p. 259).

A definição do que se denomina de trabalho doméstico, concorda-se com Hirata (2009, p. 257), que o define como “um conjunto de tarefas relacionadas ao cuidado de pessoas e que são executadas no contexto da família, envolve o trabalho gratuito realizado essencialmente por mulheres”.

Trata-se de uma relação de serviço que é exercida predominantemente por mulheres, portanto decorrente das relações sociais de gênero, e que demanda a disponibilidade permanente do uso do tempo feminino. Para realizá-lo, as mulheres mobilizam-se não apenas em relação às suas habilidades físicas, mas também é necessário a mobilização de outras habilidades.

O ingresso maciço das mulheres no mercado de trabalho tem ocasionado mudanças que agravam as tensões nas relações entre homens e mulheres, como também em relação ao tempo das mulheres dedicado aos afazeres domésticos e à família. Nessa compressão dos tempos femininos e nas tensões decorrentes se localizam em 1981, somente um terço das mulheres eram economicamente ativas; em 2012, essa porcentagem aumentou para mais de 64% das mulheres entre 16 e 59 anos.

Por outro lado, emergem conflitos que acabam por dificultar a inserção das mulheres no mercado de trabalho, pois acarretam a sua saída da esfera doméstica. Por exemplo, as famílias monoparentais chefiadas por mulheres atingem 42,7% do total de famílias chefiadas por mulheres em 2012 e estas nem sempre podem contar com um(a) parente ou uma estrutura de apoio para auxiliá-las, e, portanto, têm maior dificuldades para ingressar no mercado formal de trabalho, com usos de tempo muito estratificados.

A palavra gênero é empregada como uma maneira de referir-se à organização social das relações entre os sexos. A violência de gênero consiste em uma maneira de manifestação da desigualdade de gênero, que não ocorre de forma aleatória, pois é decorrente de uma organização social que privilegia o masculino em função do feminino, tanto no âmbito público como no privado (SAFFIOTI, 1995).

Dessa forma, o número de mulheres ainda é insuficiente para determinar qual o grau de violência institucional é latente e presente no sistema judicial ofertado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Brasil, além de entender em que nível essa espécie de violência prejudica o acesso à Justiça e influencia no tratamento institucional e no oferecimento de uma solução adequada às partes. Todavia, pelas narrativas coletadas e analisadas através da metodologia científica de análise de conteúdo, consegue-se realizar uma radiografia prévia da violência institucional no seio do poder judiciário e, de modo pontual, em correlatas unidades jurisdicionais e respectivos órgãos

Diante dos fatos mencionados, pode-se concluir que existe o vício por parte do judiciário, com relação ao direito e gênero, pois é decorrente de uma organização social que privilegia o masculino em função do feminino, tanto no âmbito público como no privado.

### 3.1.1 Análise a partir da perspectiva crítico feminista acerca da quantificação dos alimentos e do valor do cuidado

Ao tempo em que são construídos estereótipos associados ao comportamento feminino, os quais qualificam mulheres como passivas, seguidoras e emocionais, qualidades transformadas em símbolos universais de feminilidade, a maternidade é socialmente tratada como ápice da existência das mulheres. Assim, a sociedade costuma santificar a maternidade, buscando protegê-la de diversas formas, sendo o Direito uma das ferramentas dessa proteção e a relação entre direito e feminismo, considerando as contribuições das perspectivas crítico feminista para o Direito.

A relação entre direito e feminismo, trabalhada por Salete Maria da Silva (2018), faz uma introdução ao conceito de feminismo jurídico, reivindicando uma nova perspectiva que promova a igualdade entre os gêneros por meio da seara jurídica. A autora aponta que o termo é pouco utilizado no contexto da América Latina e critica o uso de expressões como teoria feminista do direito ou pensamento jurídico feminista que, segundo a autora, ao buscar a relação entre gênero e direito, tendem a enfatizar a abordagem acadêmica, deixando de referenciar outras formas de atuação como a ação política em movimentos sociais (SILVA, 2018, p.89).

O foco das teorias críticas feministas existentes no direito são o uso estratégico de leis, somando-se à denúncia do sistema de justiça e à ação no seu âmbito.

Autores que ressaltam este assunto, dizem que tais relações não tomam a ideia de vitimização das mulheres e culpabilização dos homens, pois mais importante do que buscar culpados é buscar a maneira como se atualizam sobre as práticas tradicionais de desigualdade de gênero. Na perspectiva de gênero, a ênfase nas diferenças de masculino e feminino não existe relevância, mas sim em outros aspectos. A origem da desigualdade está na maneira que as pessoas, em suas relações, produzem em sua existência.

Portanto, com o que foi dito nesta parte, há ideais de práticas de cuidado, devido ao cotidiano de mães e pais, no qual o cuidado com os filhos se concretiza, muitas vezes, pela necessidade em trabalhar, sem a romantização da maternidade, sempre atribuídas às mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar a desigualdade de gênero existente, partir-se-á da teoria crítico-feminista do Direito, tendo como referencial teórico a jurista feminista Ana Lúcia Dias, autora da teoria do Capital invisível investido na maternidade, e também com enfoque na divisão sexual do trabalho, com implicação a desvalorização das atividades de cuidado desenvolvidas pelas mães. Outros fatos, como a desvalorização salarial e a feminilização dos trabalhos reprodutivos de cuidar e educar, no histórico-social como sendo apropriadamente femininos, por demandarem amor e paciência.

A presente pesquisa partiu de um interesse pessoal em questionar de que forma a maternidade solo é vista pelo Judiciário quando da quantificação dos alimentos, já que as atividades de cuidado e o trabalho doméstico, não são considerados quando do cálculo da pensão alimentícia, o que significa dizer que todo tempo investido pela mãe não é remunerado, já que é entendido como obrigação.

A contribuição desta pesquisa diante do campo de estudo, é mostrar a desigualdade de gênero e mostrar que o cuidado doméstico e a maternidade, que sempre é atribuído às mulheres, deve ser tratado como um trabalho, e, assim, ser devidamente remunerado.

Com o objetivo primordial que foi apresentado nesta pesquisa, em relatar o fato de que, no geral, mulheres se tornam as únicas responsáveis pela educação e criação dos filhos e, para tal, tem-se como hipótese que a divisão sexual do trabalho implique a desvalorização das atividades de cuidado desenvolvidas pelas mães.

Sendo assim, conseqüentemente a matéria, por si só, exige análise sob vários enfoques, dada o Capital Invisível Investido na maternidade e a divisão sexual de trabalho com enfoque na maternidade, e então perceber de que forma a divisão sexual do trabalho reflete na desvalorização das atividades de cuidado desenvolvidas pelas mães.

Os dados da pesquisa analisada permite identificar que as mulheres percebem exatamente quais são as dificuldades que elas vivenciam no dia a dia e o que poderia ser feito para transformar essa situação. A forma como as mulheres elaboram sobre a tensão existente entre trabalho remunerado e trabalho doméstico,

assim como sobre as iniciativas governamentais que deveriam ser tomadas para mudar essa realidade, vai de encontro à luta política dos movimentos feministas e de mulheres e outras organizações sociais que vêm vocalizando essas demandas.

Concluimos que, foi mostrado a forma que, historicamente e culturalmente o quanto esse cuidado deve ser devidamente remunerado, e como foi proposto pelo CNJ o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, e ressaltando que em alguns países esse trabalho doméstico, refletirá na aposentadoria futuramente e deve ser remunerado de forma digna e justa. É necessário que a democratização do cuidado se coloque na ordem do dia, tanto para transformar as relações familiares, quanto o padrão de resposta estatal para essa problemática. A revolução social contida na democratização do cuidado vai além, contudo, de políticas públicas, na medida em que permite questionar a forma que a sociedade se organiza no atendimento das necessidades sociais para garantir a sustentabilidade da vida humana. Mas, ela só se colocará em marcha quando a voz dessas mulheres, organizadas politicamente ou não, forem ouvidas, seja por seus companheiros, seja pelo Estado.

## REFERÊNCIAS

CAMPOS, Ana Carolina Santos. **LEITURAS SOBRE A REPRODUÇÃO DE ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NA ATUAÇÃO JUDICIAL**. Interfaces Científicas-Direito, v.7, n.3, p. 83-92, 2019.

CAETANO, Patrícia Vitória Bezerra. **Homens e a divisão sexual das práticas de cuidado com crianças: uma análise a partir da perspectiva feminista**. 2018. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco,

DIAS, Ana Lúcia. **Carta Capital**. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaio/o-capital-invisivel-vestido-na-maternidade/> >. Acesso em: 20 mar 2021

GARCIA, Carla Fernandes; VIECILI, Juliane. **Implicações do retorno ao trabalho após licença-maternidade na rotina e no trabalho da mulher**. Fractal: Revista de psicologia, v. 30, n. 2, p. 271-280, 2018.

**Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

HIRATA, Helena. **Dicionário Crítico do feminismo**. Editora da USP, São Paulo: 2009.

HIRATA, Helena. **Globalização e divisão sexual do trabalho**. Cadernos pagu, n. 17-18, p. 139-156, 2002.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

LAUFER, J. **Conciliation vie familiale/vie professionnelle**. In: INSTITUT NATIONAL DE LA STATISTIQUE ET DES ÉTUDES ÉCONOMIQUES. *Les femmes*. Paris: Service des Droits des femmes/Insee, 1995. p.163-165. (Coll.: Contours et caractères).

**Mulheres dedicam muito mais tempo ao trabalho doméstico**,\_Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34450](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34450)

[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/uso\\_do\\_tempo\\_e\\_genero.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/uso_do_tempo_e_genero.pdf)

<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 6. ed., atual, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530987961/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0%5D!/4/2/2%5Bvst-image-button-757458%5D%400:20.5>. Acesso em: 04 jun 2021.

Nunes, S. A. (2011). **Afinal, o que querem as mulheres?** Maternidade e mal-estar. *Psicologia Clínica*, 23(2),p. 101-115.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Questionando um mito:** custos do trabalho de homens e mulheres. Brasília: OIT, 2005.

PAULILO, Maria Ângela Silveira. **A pesquisa qualitativa e a história de vida.** *Serviço social em revista*, v. 2, n. 1, p. 135-145, 1999.

PALAGIO, Renata Bitencourte. Base de cálculo da pensão alimentícia destinada aos filhos menores. **Direito-Tubarão**, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero:** poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995, p. 15.

SANTOS, Daniela Ribeiro. **Da proteção à maternidade à licença compartilhada:** um panorama histórico no Brasil e no direito comparado. 2011.

SOF- **Sempre viva Organização Feminista.** Disponível em: [sof.org.br/a-divisao-sexual-do-trabalho](http://sof.org.br/a-divisao-sexual-do-trabalho). Acesso em: 05 jun 2021

SOS CORPO; DATAPOPULAR. **Trabalho remunerado e trabalho doméstico –** uma tensão permanente, 2012. Disponível em: [soscorpo.org](http://soscorpo.org). Acesso em: 21 de out 2021.

VIEIRA, R. **Mulher, trabalho e maternidade:** análise do sexismo presente no direito do trabalho brasileiro como barreira à igualdade de gênero. *Anais do*, v. 10, 2013.